



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1342/99

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1232/93 DE 29/11/93 QUE INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A taxa de iluminação pública de que trata a Lei nº 1232/93 de 29/11/93, será cobrada a partir do exercício do ano 2000, com base nos seguintes percentuais aplicado sobre a tarifa básica de iluminação pública.

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TIP
0 a 100	Isento
101 a 200	3%
201 a 300	6%
Acima de 300	9%


Art. 2º- O artigo 3º da Lei 1232/93 de 29/11/93, continua em vigência, a exceção da tabela nele existente, que passará ser a partir do ano 2000, a de que trata o artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano 2.000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 30 de novembro de 1999.


Renato Trindade Teixeira
- Prefeito Municipal -